



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	100862/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ:	24.772.147/0001-68
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EDERZIO DE JESUS MENDES
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JANGADA
NÚMERO OS:	7842/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	9
4. CONCLUSÃO	9
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	9



1. INTRODUÇÃO

Conforme ofício nº 356/2021/GCI/LP de 14/07/2021 (Control-P), o Senhor EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de JANGADA – MT, no exercício de 2020, foi citado a prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico de análise das contas anuais de governo do município.

A defesa do Gestor foi enviada a este Tribunal em 25/08/2021, protocolo nº 593087/2021 - TCE/MT, por meio do documento nº 190455/2021 de 25/08/2021.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Feitas essas observações preliminares, passa-se a analisar as argumentações e documentos apresentados.

EDERZIO DE JESUS MENDES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a respectiva disponibilidade financeira na fonte de recurso 18 (indisponibilidade de -R\$ 18.559,64), em infringência ao art. 42, caput e parágrafo único da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

No caso do município de Jangada verifica-se que em 31/12/2020 havia indisponibilidade nas fontes de recursos 00 (recursos ordinários), fonte 02 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, fonte 18 (Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) e fonte 19 (Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica). Porém quando se efetua a comparação com a posição em 30/04/2020, verifica-se que somente na fonte 18 (Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) houve piora da situação, fato que configura a assunção de novas obrigações sem recursos disponíveis nos últimos 8 meses de mandato.

Apresenta-se, de forma ilustrativa o comparativo das fontes informadas.



COMPARAÇÃO DOS QUADROS 12.3 E 12.1 – DISPONIBILIDADE LÍQUIDA EM 31/12/2020 E
30/04/2020, RESPECTIVAMENTE – Poder executivo

FONTE	DESCRIÇÃO	INDISPONIBILIDADE EM 31/12/2020	INDISPONIBILIDADE EM 30/04/2020	VARIAÇÃO
00	Recursos Ordinários	-107.272,23	-445.313,02	338.040,79
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-32.912,03	-229.715,96	196.803,93
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-22.508,10	-29.246,99	6.738,89
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-18.559,64	Não havia indisponibilidade	-18.559,64
TOTAL		-181.252,90	-704.275,97	

Considerando o quadro resumo apresentado ficou caracterizado que a única fonte de recursos cuja situação em 31/12/2020 comparativamente à situação em 30/04/2020 que apresenta assunção de novas obrigações sem recursos correspondentes é a fonte 18 com a variação no período de - R\$ 18.559,64.

Manifestação da defesa:

Informa a defesa que a receita arrecadada no município de Jangada em 2020 foi de R\$ 28.265.988,071, e que essa pequena indisponibilidade é correspondente a 0,06% do total arrecadado em 2020.

Argumenta que o resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 441.105,93, considerando todas as fontes de recursos, isso pode ser comprovado no item 5.2.1.3 do relatório preliminar, cujo imagem consta à [fl. 06 doc. digital nº 190455/2021](#).

Análise da defesa:

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi a comparação do valor registrado **por fonte de recurso**, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

Os quadros mencionados apresentam a disponibilidade líquida considerando a disponibilidade de caixa bruta deduzida de todas as obrigações reconhecidas até a data-base informada.

Feita a comparação, restou indisponibilidade na fonte 18 (Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) fato que configura a



assunção de novas obrigações sem recursos disponíveis nos últimos 8 meses de mandato, em infringência ao art. 42, caput e parágrafo único da LRF, que veda ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

O quadro comparativo consta à fl. 50 do Relatório Técnico Preliminar (doc.digital nº 159998/2021)

A defesa apresentou informações de maneira genérica sobre o total arrecadado e superávit financeiro em 2020, que são resultados e análises distintas do que exige o artigo 42 caput e parágrafo único da LRF.

O Gestor não considerou a relevância da análise por se tratar do último ano do seu mandato, nem mencionou a fonte de recurso em questão.

Pelo exposto as informações apresentadas pela defesa são insuficientes para sanar este apontamento.

Situação da análise: MANTIDO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00).* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, constatou-se a publicação da Lei nº 716 de 16 de setembro de 2019. Entretanto, não houve a divulgação no Portal da Transparência da Prefeitura (art. 48, LRF - ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos).

Manifestação da defesa:

Esclarece o gestor que a LDO foi divulgada e, portanto, dada ampla publicidade no Portal do Jornal eletrônico da AMM dia 20/09/2019.

Para comprovar trouxe imagem da Lei 716/2021, LDO para o ano de 2020, à fl. 06 doc. digital nº 190455/2021.

Análise da defesa:

A imagem enviada pela defesa não identifica o meio de comunicação citado (Jornal Eletrônico da AMM dia 20/09/2019).

A publicação no Jornal Eletrônico da AMM já havia sido constatada, conforme tópico 3.1.2 item 4 e Apêndice A do Relatório Técnico Preliminar.

Reverendo a publicação feita no Jornal Eletrônico da AMM, constatou-se que a publicação de fato ocorreu dia 20/09/2019, conforme imagem a seguir



Associação Mato-Grossense
dos Municípios - AMM

A edição assinada digitalmente de 9 de Setembro de 2021, de número 3.810, está disponível.



Baixar edição

9/09/21 3.810

Edição COVID-19

- Todas edições
- Todas publicações
- Edições anteriores ▾
- Covid-19
- Acesso do usuário

Publicações ▾ Os resultados dessa busca são filtrados pelas condições abaixo:

Q Digite, por exemplo: Processo seletivo

Entidades (Prefeituras, Consórcios, Associações)

(MT) Prefeitura Municipal de Jangada

Publicações que saíram nesse exato dia

2019-09-20

Publicações que saíram a partir desse dia

escolha uma data

Publicações que saíram até esse dia

escolha uma data

Entidade / Título da Publicação

LEI Nº 716/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Prefeitura Municipal de Jangada

Data

20/09/19



Sugestões de pesquisa

- [Contrato de prestação de serviços](#)
- [Edital de concurso público](#)
- [Comissão de licitação](#)
- [Processo seletivo](#)

Diário Oficial Eletrônico

- [Buscar em todas publicações](#)
- [Todas as edições do diário](#)
- [Normas](#)
- [Adesão](#)

Links Úteis

- [Atualize seu navegador](#)
- [ICP-BRASIL - Website](#)
- [Árvore ICP-Brasil v2](#)
- [Leitores de PDF](#)

Em consulta feita no site do município constatou-se a publicação da Lei 716/2019, na opção de consulta legislação – leis ordinárias – leis de 2019. Todavia, encontra-se disponibilizado apenas o corpo da lei, sem os devidos anexos conforme imagem a seguir.

A LDO para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos anexos obrigatórios que a integram LOA/2020 não foram divulgados no Portal da Transparência.

Recomenda-se que na publicação da LDO seja disponibilizado endereço eletrônico onde os anexos serão disponibilizados para consulta da sociedade.



Situação da análise: SANADO

2.2) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo - Apêndice B.

Manifestação da defesa:

Na tentativa de regularizar este item, a defesa apenas informa que os anexos da LOA foram enviados na carga do APLIC-TCE em janeiro de 2020 e anexa imagem do portal do TCE-MT à fl. 07 doc. digital nº 190455/2021.

Alega que a publicidade dos anexos não é exigida no envio do aplic ao TCE-MT. Afirma que a publicidade ocorre quando da abertura do orçamento e posterior contabilização dos relatórios (QDD).

Análise da defesa:

A publicidade em questão trata-se da ausência de disponibilização no Portal transparência do município dos anexos que integram a Lei Orçamentária, sendo neste caso, cabível recomendação para que na publicação da LOA seja disponibilizado endereço eletrônico onde os anexos serão disponibilizados para consulta da sociedade.

Situação da análise: SANADO

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar no montante de R\$ 181.252,90* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

De acordo com o Quadro 5.2 do Anexo 5, verifica-se que não há recursos suficientes para pagamento de Restos a Pagar nas seguintes fontes:

Fonte 00 - Recursos Ordinários/não vinculados= - R\$ 107.272,23

Fonte 18,19 e 31 - Transferências do FUNDEB - R\$ 41.067,74

Fonte 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde= - R\$ 32.912,93

Manifestação da defesa:

Informa o gestor que foram repassados para próximo prefeito a quantia de R\$ 1.010.490,88, conforme imagem anexa às fls. 11 e 12 doc. digital nº 190455/2021.

O documento anexado foi repassado no dia da transmissão de mandato que foi cancelado pelo novo prefeito.

Menciona os repasses que ocorreram em janeiro de 2021 e de competência de 2020, que devem suprir esse pequeno déficit. Menciona ainda, os créditos a receber da dívida ativa, que deveriam suprir esse pequeno déficit.

Análise da defesa:

Novamente a defesa apresenta argumentos de maneira genérica sobre os recursos disponíveis em 31/12/2020, não se ateuve à situação individualizada por fonte de recursos, conforme tópico 5.2.1.1 do relatório preliminar (Doc digital 159998/2021).

Nesse sentido é importante destacar a importância do mecanismo de controle por fontes de recursos. De acordo com o MCASP - 8ª edição (página 135): "O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários. Dessa forma, a alocação de recursos entre fontes deve ocorrer dentro do exercício financeiro, de modo a garantir o equilíbrio financeiro das contas públicas."

Assim dispõe ainda no MDF 10ª Edição, página 635, ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR, item 04.05.01.02: A disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados permite que se avalie a inscrição em Restos a Pagar também de forma individualizada, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b" da LRF.

Deste modo, o Déficit Financeiro por fonte de recursos, evidencia falta de planejamento pois, a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros caracteriza vinculação acima do saldo máximo disponível, podendo gerar no longo prazo indisponibilidade de caixa por fonte de recursos. Recursos disponíveis em uma fonte podem, caso não estejamos falando de recursos vinculados, serem remanejados para suprir insuficiência em outra fonte.

No caso específico do município não foi efetuado o remanejamento das fontes, ensejando assim um saldo indisponível ao final do exercício da fonte citada.

Mesmo que tenha sido repassado recursos para a próxima gestão, isso não exime a responsabilidade do Gestor que gerou este fato "Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar no montante de R\$ 181.252,90", com agravante de comprometer a próxima gestão.

Quanto ao recebimento de recursos em janeiro (repasses e dívida ativa), os argumentos da defesa não procedem uma vez que as receitas orçamentárias contabilmente obedecem ao regime de caixa, ou seja, as receitas são apropriadas no período de seu efetivo recebimento, independente do momento em que foram realizadas. Daí a necessidade de contingenciamento de despesas para se evitar o empenho de despesas sem recursos disponíveis, como foi o caso.

Pelo exposto, permanece a irregularidade.



Situação da análise: **MANTIDO**

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos correspondentes no valor total de R\$ 1.223.688,74 desmembrando na fonte 01 (R\$ 1.700,00), fonte 24 (R\$ 1.198.877,39), fonte 26 (R\$ 77,83) e fonte 47 (R\$ 23.033,52).* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em consulta ao Sistema Aplic (Peças de Planejamento - Créditos adicionais - financiado por Excesso de Arrecadação detalhado- Dados consolidados do Ente) verificou-se a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação nas fontes mencionadas conforme figura a seguir:

01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.695.753,00	2.697.453,00	2.166.156,73	-441.294,27	1.700,00	1.700,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.282.205,00	3.282.205,00	3.086.591,01	-193.623,99	0,00	0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da E...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	441.200,00	441.200,00	327.740,53	-113.459,47	0,00	0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CDE	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	21.500,00	21.500,00	17.976,50	-3.521,50	0,00	0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSP	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	116.000,00	116.000,00	123.951,46	7.951,46	0,00	0,00
18	Transferências de FUNDEB - (aplicação na remuneração dos professo...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.846.221,60	2.017.076,11	2.088.202,91	71.126,80	170.854,51	0,00
19	Transferências de FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educaç...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	639.878,40	697.463,89	722.313,24	24.840,35	57.565,49	0,00
21	Transferências de Convênios - Assistência Social	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	88.653,00	88.653,00	0,00	-88.653,00	0,00	0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	235.000,00	235.000,00	22.338,29	-212.661,71	0,00	0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.155,00	1.155,00	0,00	-1.155,00	0,00	0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	4.260.397,00	5.467.274,39	3.337.142,32	-2.130.132,07	1.198.877,39	1.198.877,39
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	070000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5, I	0,00	109.592,00	109.514,07	-77,93	109.592,00	77,93
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5, I	0,00	12.200,00	12.200,00	0,00	12.200,00	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - F...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	363.500,00	363.500,00	276.808,16	-86.691,82	0,00	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - F...	074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	0,00	71.108,34	142.216,68	71.108,34	71.108,34	0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	607.150,00	717.218,74	725.131,74	7.913,00	110.068,74	0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	061000	FETHAB (Transporte Escolar) - Inciso II, § 8º do art. 37 Dec. n. 1281/2000	280.000,00	280.000,00	100.876,33	-179.123,67	0,00	0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estad...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	629.046,68	629.102,30	55,42	629.046,68	0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Prê-Sal - Lei n. 13...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	8.000,00	8.000,00	0,00	-8.000,00	0,00	0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	393.800,00	393.800,00	316.781,10	-77.018,90	0,00	0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	45.000,00	45.000,00	140.311,01	95.311,01	0,00	0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.583.675,00	1.727.408,00	1.756.151,16	28.743,16	143.733,00	0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go...	074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	0,00	581.247,08	1.234.466,67	653.219,59	581.247,08	0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	53.150,00	202.330,00	179.296,48	-23.033,52	149.180,00	23.033,52
92	Alienação de Bens	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00	0,00	0,00

Manifestação da defesa:

Informa o gestor que esses créditos foram feitos na expectativa de receber recursos provenientes de emenda parlamentar, e que muitos desses créditos não ocorreram no processamento das despesas, portanto, muitos créditos não foram usados.

Análise da defesa:

As informações prestadas não foram comprovadas por documentos hábeis, impossibilitando a comprovação da veracidade dos fatos.

A Resolução de Consulta nº 26/2015 - TP, de 16/12/2015 deste Tribunal de Contas, traz orientações sobre a apuração do excesso de arrecadação por tendência do período, bem como os procedimentos de acompanhamento se os excessos estão se concretizando, nos itens 01 ao 06 transcritos a seguir:

1) O excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à finalidade específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos dos poderes e órgãos autônomos (art. 43, II, da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000);



2) o excesso de arrecadação utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o respectivo exercício financeiro, considerando, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, Lei nº 4.320/64);

3) a legislação financeira vigente não estabelece prazo para abertura de créditos adicionais quando verificada a existência de excesso de arrecadação, o que pode ser promovido a qualquer tempo, desde que realizado dentro do respectivo exercício de apuração e observados os requisitos legais pertinentes;

4) o cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controles criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais;

5) a apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício;

6) a administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas;

Com base nas orientações trazidas pela Resolução de Consulta nº 26/2015, o gestor não apresentou informações que comprovassem adoção de medidas para apuração do excesso de arrecadação para dar suporte financeiro para abertura dos créditos adicionais.

Permanece a irregularidade

Situação da análise: MANTIDO

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *Divergência dos valores demonstrados no Anexo de Metas Fiscais - Anexo de Metas Anuais e - Anexo Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, do Resultado Primário (valores correntes e constantes) para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, em desacordo com o art. 4º, §1º da LRF/00. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em consulta ao Demonstrativo de Metas Anuais constante da LDO-2020 foi verificado que os valores correntes e constantes do Resultado Primário para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 são divergentes com os valores demonstrados no Anexo Das Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, em desacordo com o art. 4º, § 1º da LRF/00. Para melhor demonstrar segue a tabela do exercício 2020:

Metas Anuais - Exercício 2020	Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - Exercício 2020
Resultado Primário - correntes R\$ -309.610,00	Resultado Primário - correntes R\$ -525.220,00
Resultado Primário - constantes R\$ -297.959,77	Resultado Primário - constantes R\$ -505.456,64

Anexo das Metas Atuais - Apêndice C

Anexo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - Apêndice D



Manifestação da defesa:

Afirma o gestor que este fato não ocorreu com intuito de burla ou de dar prejuízo ao erário, acredita tratar-se de erro de formalidade.

Análise da defesa:

O Gestor reconhece a ocorrência do fato, mas não trouxe informações que pudesse sanar este apontamento.

Permanece a irregularidade

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

Apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

Que a Lei de Diretrizes Orçamentárias seja publicada com disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, com endereço eletrônico onde os anexos serão disponibilizados para consulta da sociedade. Achado 2.1;

Que a Lei Orçamentária Anual seja publicada em meio oficial e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura com endereço eletrônico onde os anexos serão disponibilizados para consulta da sociedade. Achado 2.2.

4. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa encaminhada pelo responsável, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Preliminar referente as contas de governo da Prefeitura Municipal de Jangada – MT, no exercício de 2020, pode-se concluir que:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

EDERZIO DE JESUS MENDES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a respectiva disponibilidade



financeira na fonte de recurso 18 (indisponibilidade de -R\$ 18.559,64), em infringência ao art. 42, caput e parágrafo único da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

2.2) SANADO

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar no montante de R\$ 181.252,90 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos correspondentes no valor total de R\$ 1.223.688,74 desmembrando na fonte 01 (R\$ 1.700,00), fonte 24 (R\$ 1.198.877,39), fonte 26 (R\$ 77,83) e fonte 47 (R\$ 23.033,52). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *Divergência dos valores demonstrados no Anexo de Metas Fiscais - Anexo de Metas Anuais e - Anexo Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, do Resultado Primário (valores correntes e constantes) para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, em desacordo com o art. 4º, §1º da LRF/00. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 16 de Setembro de 2021.

MARIA DAS DORES SILVA MODESTO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA